



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.581/2016

Súmula: "Altera o prazo para comprovação de personalidade jurídica e sede no Município de Clevelândia, constante no inciso II, alínea "a" do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.743/2001, de 20/12/01".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso II, alínea "a", do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

a) (...)

I) (...)

II) Prova através da certidões do registro público competente, de que a entidade é sediada em Clevelândia e que é detentora de personalidade jurídica há pelo menos 90 (noventa) dias anterior a data da apresentação da proposta na Câmara Municipal;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2016.**

Álvaro Felipe VALÉRIO

Prefeito De Clevelândia

Publicado Edição Nº 6126 Pág. 83
Em 23/09/2016 Jornal Diário de Clevelândia